

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, BEM COMO O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL (SDD), INSTRUMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO A SER ADOTADO COMO FORMA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EREBANGO - RS, RELACIONADAS À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL REFERENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que é impossível prever os efeitos da Infecção Humana pelo novo coronavírus à curto prazo, sendo recomendado inclusive pela FAMURS

(que representa todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul) suspensão temporária de eventos públicos, tais como feiras, shows e festivais;

Considerando que todos os entes públicos já adotaram providências no sentido de evitar aglomerações de pessoas, tais como cancelamento de reuniões, deslocamentos, encontros de grupos sociais, festas, eventos e outros;

Considerando que já houve inclusive a suspensão das aulas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, tanto no âmbito público como privado;

Considerando que todas as atividades que envolvem a aglomeração de pessoas, tais como: campeonatos de futebol, campeonatos automobilísticos e demais competições esportivas, já foram suspensas à bem da saúde coletiva;

Considerando que as notícias veiculadas na imprensa apontam para o agravamento da disseminação da referida doença;

Considerando que o que se encontra envolvido é o bem da saúde coletiva;

Considerando os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos os membros deste Poder, em caso de realização de presenciais Sessões Plenárias durante a emergência de saúde pública aludida;

Considerando a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores de Erebangó – RS assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, notadamente aqueles indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente durante esse período;

Considerando que medidas assemelhadas foram adotadas no âmbito da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, por exemplo;

Considerando finalmente o disposto no Decreto Municipal nº 1.142/2020, de 18 de Março de 2020.

propõe a seguinte, propõe a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica vedado o acesso público às Sessões Deliberativas, bem como limitado o atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Vereadores de Erebangó – RS, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

Parágrafo Primeiro – Para consecussão da medida determinada no *caput* deste Artigo, o Presidente da Câmara Municipal deverá organizar as escalas

de trabalho dos Servidores, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Parágrafo Segundo – Deverá ser assegurado atendimento presencial, através de plantão de sobreaviso, de pelo menos um Servidor, através do canal de atendimento permanente via telefone (54) 9.9925.0466;

Parágrafo Terceiro – Ficam os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo dispensados do controle formal do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Quarto – Ficam os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo expressamente cientes de que, durante o horário que seria o regular expediente, deverão obrigatoriamente permanecer em suas respectivas residências, para atendimento imediato de convocação a ser realizada pelo Presidente ou qualquer Vereador, para atendimento das demandas afetas ao serviço público.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário a ser adotado como forma de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Erebangó – RS, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único - Entende-se como discussão e votação digital a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 3º - A utilização do SDD será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, após acordo com os Nobres Senhores Vereadores, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Primeiro - Acionado o SDD pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de Sessões Plenárias Virtuais.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o

deslocamento dos parlamentares e a realização de Sessões Plenárias, sejam, a seu juízo, compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão consideradas deliberativas ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo Único - As Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD, após sua implantação, deverão ser realizadas nas mesmas datas e horários em que seriam realizadas as Sessões Ordinárias Presenciais, devendo ser objeto de aviso expresso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - O SDD terá como base a plataforma disponibilizada pelo aplicativo de *WhatsApp* que permitirá o debate com redação escrita, áudios e vídeos entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as Sessões Plenárias realizadas por meio do SDD serão gravadas em arquivo digital, e reduzidas à Ata posteriormente;

II - encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretratável;

III - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente serão objeto de registro no referido aplicativo utilizado;

IV - o SDD deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, da Assessoria Jurídica e da Secretaria da Casa Legislativa, sendo que a Assessoria Jurídica exercerá a mediação da Sessão Plenária sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

V - durante a Sessão Plenária em que estiver sendo utilizado, o SDD ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade de cada Parlamentar e dos demais usuários, sendo responsabilidade da Secretaria da Casa solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 6º - A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de seu dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento, justificadamente, seja indispensável para que parlamentares possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango, RS, Sala das Sessões, 24 de Março de 2020.

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Vereador **MARIA CARMELITA
SCHNEIDER**
Primeira Secretária